



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 043/2025**

**ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o piso dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento), para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, na ordem de R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2025.

  
**Felix Henrique Leite Vieira**  
***Prefeito Constitucional***



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 12 DE MAIO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Gabinete do Prefeito

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 043/2025**

**ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL  
DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba,  
no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que  
dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ**  
**SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele  
**SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o piso dos  
profissionais do magistério público da educação básica  
do Município de Santa Inês, em efetivo exercício em  
sala de aula, ocupantes do cargo de professor, em 6,27%  
(seis inteiros e vinte e sete décimos por cento), para fins



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 12 DE MAIO DE 2025**

de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, na ordem de R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de R\$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação

necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2025.

***Felix Henrique Leite Vieira***  
***Prefeito Constitucional***